



PUBLICAÇÃO
MURAL PRÓPRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - RS
De 33 / 03 / 17
A 33 / 04 / 17

PORTARIA Nº 120/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Institui novo cronograma de credenciamento e adota outras providências

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.755/04, em especial o disposto no Art. 38 da referida lei, bem como o permissivo legal disposto no Art. 16, §1º e §3º do Decreto nº 5.193/2016, e;

Considerando a necessidade de adequar a sistemática de arrecadação e de definir contribuintes do ISS sujeitos à obrigatoriedade de uso da NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir cronograma final de implantação da NFS-e com obrigatoriedade de uso para todos os contribuintes prestadores de serviços, ainda não cadastrados no aplicativo NFS-E, sejam eles pessoas físicas, jurídicas ou contribuintes eventuais.

Art. 2º. Todos os contribuintes não cadastrados deverão obrigatoriamente solicitar credenciamento via aplicativo NFS-e disponível na rede mundial de computadores acessível pela página oficial do Município de Marau (www.pmmarau.com.br), através da função "Solicitação de acesso", remetendo a Fiscalização Municipal a documentação necessária conforme Art. 17, §1º do Decreto 5.193/2016.

Parágrafo único. A omissão no credenciamento descrito nos termos do presente artigo no prazo legal estipulado no presente cronograma implicará na aplicação da penalidade prevista no Art. 46 da Lei Municipal nº 3.755/04 e suas alterações, nos termos do Art. 17, §2º do Decreto 5.193/2016.

Art. 3º. Todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços terão prazo até o dia **31 de maio de 2017** para efetivação do credenciamento obrigatório, onde, esgotado esse prazo, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Todas as pessoas físicas prestadoras de serviços terão prazo até o dia **31 de agosto de 2017** para a efetivação do credenciamento obrigatório, onde, esgotado esse prazo, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

 

Página 1 de 2



Art. 4º. A critério do fisco, e, a requerimento do contribuinte interessado, poderão ser dispensados da obrigatoriedade de emissão de NFS-e aqueles que notoriamente não possuem estrutura e condições para viabilizar o cumprimento da obrigação acessória.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos treze dias do mês de março de 2017

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE


RUDIMAR PANAROTTO

Secretário de Fazenda


IURA KURTZ
Prefeito de Marau